

EMENDA N° - CMMMPV1068

(À Medida Provisória n.º 1.068, de 2021)

Supressiva

Art. 1º Suprime-se o inciso III, § 1º, do Art. 8º-C da Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, conforme redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.068, de 2021.

Justificação

O dispositivo, que se pretende suprimir, estabelece como “justa causa” para moderação de conteúdos, por parte das plataformas, requerimento do ofendido, de seu representante legal ou de seus herdeiros, na hipótese de violação à intimidade, à privacidade, à imagem, à honra, à proteção de seus dados pessoais ou à propriedade intelectual.

De pronto se assinala que, no caso de violação de propriedade intelectual, já está colocada a possibilidade de ação civil pública incondicionada, não fazendo sentido restringir, para moderação de conteúdos, a existência de requerimento do ofendido. Além disso, mesmo no que se refere às demais situações elencadas no inciso de direitos personalíssimos, há violações conexas que, certamente, podem e devem também ensejar moderação a partir de denúncias ou atuação de terceiros que não o ofendido.

Exemplo disso seria situação de exposição indevida de imagens com conteúdo sexual. Ora, não se pode imaginar que a retirada desse conteúdo dependa de “requerimento do ofendido”, ainda mais se, por exemplo, há violência envolvida, ou pior, haja menores envolvidos. Esperar que crianças façam requerimento em função de ataques à sua honra e imagem, como nos casos de *bullying* é, no mínimo, um contrassenso. Igualmente, num caso de vazamento de dados, de grandes proporções, claramente localizado numa grande empresa ou instituição do país, não há que se aguardar individuais “requerimentos dos ofendidos”, para que as plataformas imediatamente possam (e devam) derrubar esses conteúdos.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em 9 de setembro de 2021

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

SF/21446.922226-04